



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – CMTT.**

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os incisos do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.789, de 10 de abril de 2006, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CMTT será constituído por quatorze (14) representante, sendo respeitada a paridade entre os Órgãos Públicos e a Sociedade Civil, sendo assim constituído:

- I. Secretaria Municipal de **Governo**;
- II. Secretaria Municipal de **Educação, Esporte, Lazer e Juventude**;
- III. Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Meio Ambiente**;
- IV. Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município;
- V. Polícia Civil;
- VI. Brigada Militar;
- VII. **Polícia Rodoviária Federal**;
- VIII. Associação Comercial, Cultural e Industrial de Veranópolis;
- IX. Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Veranópolis;
- X. Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO;
- XI. **Associação Veranense de Automobilismo – AVA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU - de Veranópolis;
- XIII. Associação dos **Motoristas Profissionais de Veranópolis**;
- XIV. Centro de Formação de Condutores – CFC.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.789, de 10 de abril de 2006, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É competência do CMTT:

- I. promover estudos e pesquisas sobre questões referentes ao trânsito e aos transportes no Município;
- II. analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e transportes;
- III. analisar **e dar parecer sobre** as tarifas de transporte coletivo municipal e de táxi;
- IV. promover campanhas educativas e assistir as iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito.
- V. **Analisar, sugerir e dar parecer sobre modificações do sistema de transporte coletivo**;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 21 de junho
de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 75/2017

O presente Projeto de Lei objetiva alterar varios dispositivos da Lei Municipal nº 4.789, de 10 de abril de 2006, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

O motivo das alterações é adequar esta Lei às novas disposições da Estrutura Administrativa do Município, no que se refere a nomenclatura das Secretarias, bem como alterar a composição do CMTT, mantendo a paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade.

Houve também alterações do art. 3º com a finalidade de incluir itens de competência, especialmente no que se refere ao sistema de transporte coletivo.

Todas as demais disposições permaneceram sem qualquer outra alteração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 21 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito